



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº Nº 133/2021- PMC PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 -PMC.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2023/326- PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2021, Contrato Nº 133/2021; firmado com a empresa **LIRA TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ nº 26.845.303/0001-07**, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de vigência período de 01/03/2024 a 28/02/2025 do contrato nº 133/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 3º Termo aditivo para prorrogação de vigência por igual prazo no período de 01/03/2024 a 28/02/2025 do contrato nº 133/2021.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para prorrogação de vigência período de 01/03/2024 a 28/02/2025 do contrato nº 133/2021, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, parecer jurídico favorável.

Recebido pela UCI em 24/01/2023

Minuta do 3º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, clausula segunda justificativa para aditivo do contrato para prorrogação de vigência período de 01/03/2024 a 28/02/2025, para assegurar o transporte dos alunos durante período letivo da rede Estadual e Municipal de ensino.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º combinado com art. 65, I alínea "a" e "b" da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, Parecer da Procuradoria Municipal Nº 030/2024, favorável, atestando a legalidade da presente prorrogação de prazo e acréscimo da rota e consequentemente do valor do contrato.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada para prorrogação de vigência do contrato, em consonância com documentos coligidos aos autos e previsão contratual.

Vale destacar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, cabendo ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal, apenas a função de fiscalização da administração pública municipal, a partir das informações prestadas por cada pasta.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer, opina pela regularidade do termo aditivo. SMJ

Colares, 31 de janeiro de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. N° 001/2021